



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 005/13 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcos Kac, presentes os Auditores Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, Dra. Renata Deschamps Lagares, Dr. Gustavo Furquim, Dr. Ricardo Ribeiro Martins e o Procurador Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, ausência justificada do Dr. Antonio Vanderler de Lima e Dr. José Alberto Alves Diniz, reuniu-se às 16:15h do dia 04 de fevereiro de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 001/13

Denunciado: Pedro Henrique Gonçalves dos Santos (Atleta do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Olaria AC X GPA Audax Rio

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 19/01/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 002/13

Denunciado: Ramon de Moares Motta (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Flamengo X Quissamã FC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 19/01/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor Relator: Dr. Ricardo Ribeiro Martins

Apresentada prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 003/13

Denunciado: Bruno Gonçalves Kischinhevsk (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Resende FC X Madureira EC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 19/01/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Gustavo Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

5) Processo: nº 004/13

1º) Denunciado: Roberto de Almeida Barreto (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Richard Martinho Mesquita L. de Souza (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Boavista SC X CR Vasco da Gama

Categoria: Sub 20 – Série A



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Data jogo: 19/01/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Rafael Fachada (Boavista SC) e Dr. Tiago Amaro (CR Vasco da Gama)

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps

Resultado: No mérito por maioria de votos suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos do Dr. Marcio Alvim Trindade Braga e Dr. Marcos Kac, que aplicavam 01 (uma) partida quanto à aplicação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 005/13

1º)Denunciado: Luiz Fernando Ferreira Maximiniano (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Nova Iguaçu FC

Tipificação: Art. 213, III do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Fluminense FC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 19/01/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Ambos)

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Requerida juntada de prova documental, sendo a mesma deferida pela Presidência da Comissão.

Requerida pela Defesa do clube oitiva de testemunha, sendo a mesma indeferida por ter sido o pedido intempestivo.

Apresentada prova de vídeo.

A Douta Procuradoria protestou pela necessidade da oitiva da testemunha da Procuradoria que foi dispensada pela Presidência da Comissão.

Resultado: No mérito por maioria de votos absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos do Relator e do Dr. Marcos Kac que aplicavam 01 (uma) partida.

Por unanimidade de votos multado o 2º denunciado em R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 213, III do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 006/13

Denunciado: Artsul FC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Denúncia

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Ricardo Ribeiro Martins

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD. Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

8) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:12h.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2013.

**Marcos Kac
Presidente da Comissão**

**Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ**